

SANCIONADO



LEI N.º 175/2015

RIACHINHO - TO, 19 DE JUNHO DE 2015.

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIACHINHO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIACHINHO TOCANTINS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI FEDERAL N° 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014. Faz saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar na primeira fase do Ensino Fundamental.

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação Pública Municipal.

V - formação para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública Municipal;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município.

SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como determina as Leis Municipais.

IX - valorização dos (as) profissionais da educação através do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores (PCCR)

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos Municipais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações bienais, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Comissão de educação na Câmara Municipal;

§1º Compete a esses Órgãos:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações para comunidade escolar e local.

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

SANCIONADO



§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, caberá a Secretaria Municipal de educação, Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação analisar e avaliar todo desempenho das ações.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - O Município , os Estados, e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores Municipais adotar medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Município se dará por intermédio dos gestores municipais em Educação e gestores estaduais em Educação..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
EFETURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

§ 4º- O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios e Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º- O Município deverá elaborar seu plano de educação, ou adequá-lo, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei..

§ 1º O Plano Municipal deverá:

I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promover a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 8º - As diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º --. As Avaliações da Educação Básica, em nível nacional será coordenado pela União, em colaboração com o Estado, e com Município, e

SANCIONADO



esta constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º Estas avaliações serão aplicadas a cada 02 (dois anos)

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes em nível nacional serão divulgados pelo INEP.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 10º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, a Secretaria municipal de Educação deste Município encaminhará, a Câmara Municipal dos vereadores, e ao poder executivo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º -- a Secretaria Municipal de Educação, O Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, deverá zelar bem como fiscalizar para que de fato as metas e estratégias deste Plano seja cumpridas na íntegra, e em consonância com o Plano Nacional de Educação.

## METAS E ESTRATÉGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

SANCIONADO

**Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Buscar e ampliar, em regime de colaboração com a União, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em



SANCIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) mobilizar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas escolas e o deslocamento destas crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) buscar parcerias com órgãos competentes para complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 06 meses (seis ) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

SANCIONADO

qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em colocar ou não na escola, em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) o Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 06 meses (seis) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) ofertar matrículas para todos os alunos dessa faixa etária em toda rede de ensino publico

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



SANCCIONADO



2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) colaborar através de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e de outras comunidades

2.6) apoiar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7) colaborar com as escolas, instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e outras comunidades;

SANCIONADO



2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, interligadas a um plano anual de ensino das escolas que prevê atividades desportivas educacionais.

**Meta 3:** Colaborar com a universalização e a elevação do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e cooperar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Colaborar com as escolas estaduais a garantir matrículas, bem como oferecer vagas para toda essa faixa etária, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, ainda assim buscar parceria com órgãos competentes para aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Colaborar para fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo.

SANCCIONADO



3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, de outras comunidades e das pessoas deficientes. Buscando parcerias com a União e Estado.

3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

SANCIONADO



3.7) apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, nas escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) colaborar com as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, e informar no censo escolar para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

SANCIONADO



Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de seis meses (seis) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar através de parcerias, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de outras comunidades.

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) buscar parcerias com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.6) manter e ampliar através de parcerias programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



SANCIONADO



4.10) buscar inovações nas pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.11) promover a articulação inter-setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) garantir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas

SANCIONADO



com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação matriculados na rede pública de ensino;

**Meta 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) apropriar e aplicar as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de outras comunidades e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades.

5.5) buscar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6:** oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) buscar parcerias com a União e estado em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar e manter parcerias com a União e o Estado, em regime de colaboração, programa nacional de estrutura das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender os alunos (as) do campo e de outras comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7:** melhorar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias:

7.1) assegurar a implantação, mediante pactuação Inter federativa,

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional.

7.2) assegurar que:

a) no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) buscar parcerias para executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) combinar políticas entre as redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e do Município;

7.7) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do município do estado bem como a média nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

7.8) contribuir para o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido.

7.9) incentivar o uso de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo órgão competente, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) buscar parcerias para que, até o quarto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade para que possa ser triplicado, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) garantir a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13) aderir a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) Assegurar por meio de colaboração com a união equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas municipais da educação básica, buscando , inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15 ) assegurar políticas de combate à violência na escola, inclusive buscar parcerias com outras instituições (secretaria de saúde e assistência social) para garantir à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.16 ) garantir políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.17) garantir a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de outras comunidades, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; e o atendimento em educação especial;

7.18) propor currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para outras comunidades , incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

de cada comunidade, disponibilizar materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.19) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) fortalecer a adesão das redes municipais de ensino com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23) estimular , a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) Articular com o Estado, e a União programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) fazer adesão a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Contribuir com o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Buscar parcerias para articular com o estado a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma

concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Colaborar com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

**Meta 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar em parceria com o estado a oferta de matrículas no ensino fundamental, gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar em conjunto com o estado ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Realizar avaliação em conjunto com o estado e união, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive buscar parcerias com a secretaria de saúde a assistência social ao atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com estas secretarias.

9.8) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.11) colaborar na busca de parcerias com programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.13) Oferecer em colaboração com o estado no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional em parceria com a União e Estado;

9.14) Articular a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.15) buscar parcerias para implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos



integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**Meta 10:** buscar parcerias com estado e União para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

10.1) Contribuir para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede estadual, levando em consideração a responsabilidade das escolas estaduais em ofertar essa modalidade de, seja na modalidade regular ou EJA;

10.2) Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

10.3) contribuir na busca de parcerias para ofertar educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

10.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

10.5) buscar parcerias com Estado e União bem, como com outras instituições para ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

10.6) colaborar na busca de parcerias para expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

10.7) estimular o atendimento do ensino médio gratuito nas escolas estaduais, integrado à formação profissional para as populações do campo e para as outras comunidades, de acordo com os seus interesses e necessidades;

10.8) estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação;

10.9) colaborar na redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**Meta 11:** buscar parcerias com Estado e União para abertura de um Polo de Universidade Aberta do Brasil, para oferta de matrícula bruta na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público estadual ou federal.

Estratégias:

11.1) articular a oferta de cursos superior, por meio da rede federal de educação superior, através do sistema Universidade Aberta do Brasil, e o ingresso desta população nos cursos ofertados em relação à população na idade de referência.

11.2) incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

11.3) colaborar com o parcerias com Estado e União, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super-dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

11.4) colaborar em parcerias com outras instituições a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

11.5) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

11.6) participar de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

11.7) apoiar o atendimento específico a populações do campo e outras comunidades em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

11.9) colaborar com o mapeamento e apoiar a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

**Meta 12:** buscar parcerias com Estado, União e outras Instituições para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual em 50% dos profissionais em educação do município.

Estratégias:

12.1) buscar parcerias para expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu para os profissionais da educação do Município.

12.2) buscar financiamento estudantil por meio de Bolsas de Estudo em parceria com Estado, União e Prefeitura Municipal à pós-graduação stricto sensu;

12.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e de outras comunidades a programas de pós –graduação stricto sensu.

12.4) buscar parcerias para manter programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.5) estimular a participação dos profissionais nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mais especificamente os cursos voltados para a educação.

12.6) buscar programas, projetos e ações que objetivem a pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

12.7) apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, não só aos profissionais que cursam pós-graduação, mas, a todos que estão em exercício da função, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

**Meta 13:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação básica que buscam licenciatura para atuarem em sala de aula, e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) buscar parcerias junto ao Estado e União a oferta de cursos a distancia ou semi-presencial para que esses profissionais possam frequentar uma universidade em seu próprio município ou em um polo mais próximo do município.

13.3) buscar parcerias a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.4) buscar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

13.5) buscar e divulgar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de outras comunidades para a educação especial;

13.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**Meta 14:** Buscar parcerias com a União e o Estado formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) Buscar parcerias com a política nacional, para fomentar a respectiva oferta de curso de metrado para os profissionais do magistério, através das instituições públicas superior. Ainda dar subsídios, para formação continuada, ser ampliada até o quarto ciclo, por área específica. Também, buscar formação para coordenação pedagógica e fazer valer a valorização profissional, através das formações continuadas.

14.2) buscar parcerias para ampliar consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.3) buscar parcerias para a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.4) fortalecer a formação continuada doa profissionais das escolas públicas de educação básica, a partir de cursos com carga horária de 30 horas, oportunizando incentivo e valorização através das ações do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Município;

**Meta 15:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento mensal a outros profissionais de formação equivalente garantindo rendimento nunca inferior ao Piso Nacional Salarial durante a vigência deste PME.

Estratégias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

15.1) Atribuir ao Conselho Municipal de Educação, por meio das câmaras do FUNDEB acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) constituir como tarefa do fórum municipal de educação e o Conselho municipal de educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) implementar, no âmbito Municipal o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.4) buscar parcerias financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 16:** assegurar, planos de Carreira vigente para os (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, todos os profissionais de educação sejam egressos através de concurso Público municipal e sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar, nas redes públicas de educação municipal com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, em sua área de atuação.

16.3) Assegurar e garantir a execução nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica que atuam no magistério.

16.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e de outras comunidades no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.6) estimular a existência de comissões permanentes e atuantes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação, implementação e efetivação dos planos de Carreira”.

**Meta 17:** assegurar condições, para que profissionais do quadro efetivo do magistério exerça a função de diretores escolares conforme artigo 64 da Lei Nº 117/2011 deste Município.

Estratégias:

17.1) garantir o repasse de gratificação para servidores na função de diretor escolar como garante a Lei Nº 117/2011, conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho descrito na Lei.

17.2) buscar parcerias para ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**

do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, e transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) incentivar os membros do Fórum Municipal e Conselho de Municipal de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

17.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira no sistema de educação e nos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016  
**RIACHINHO**  
DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

17.8) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem favorecer o ingresso desse profissional nos programas educacionais voltados para gestores.

**Meta 18:** Garantir que a aplicação destinado educação seja o mínimo de 28% durante o período da vigência deste PME de forma a ampliar o investimento público em educação pública.

Estratégias:

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes seja aplicada para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, ofertada no município de forma a oferecer padrões mínimos de qualidade no ensino como prevê a lei nº 9394/96 art. 60, que tratam da capacidade de atendimento a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação; por meios do fórum municipal de educação e conselho municipal de educação.

18.3) acompanhar , por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, análise e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

18.4 ) buscar parcerias com a União , na forma da lei, a complementação de recursos financeiros destinado ao Município que não conseguirem atingir o valor necessário para funcionamento da educação básica

18.5) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADM.: 2013 / 2016

**RIACHINHO**

DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

SANCIONADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Fransergio Alves Rocha  
Prefeito Municipal  
CPF: 631.362.516-34

**FRANSERGIO ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal